



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4583/1995		
Ementa INSTITUI O PAVILHÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.		
Data da Norma 18/05/1995	Data de Publicação 19/05/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6480/1995</u> - Autoria: Sebastião Maia		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: SEBASTIÃO MAIA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 09861-6/95-

Fls 587/1995
Proc. 231880
W. L.

LEI Nº 4.583 DE 18 DE MAIO DE 1995.

Institui o Pavilhão do Prefeito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Pavilhão do Prefeito do Município de Jundiaí, de acordo com as seguintes especificações:

I - em campo prata, circundado por orla na cor verde de largura de 5,0 (cinco) centímetros; no centro, o escudo do Brasão de Armas da cidade e, no campo do mesmo, sem o baluarte, as letras maiúsculas em prata "P", de Prefeitura, e "M", de Municipal, e o milésimo "1903", em sable (preto);

II - as demais partes e atributos do escudo seguem as especificações do Brasão de Armas de Jundiaí.

Parágrafo único. O desenho do Pavilhão do Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

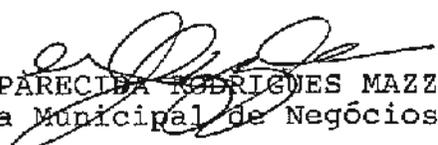
Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

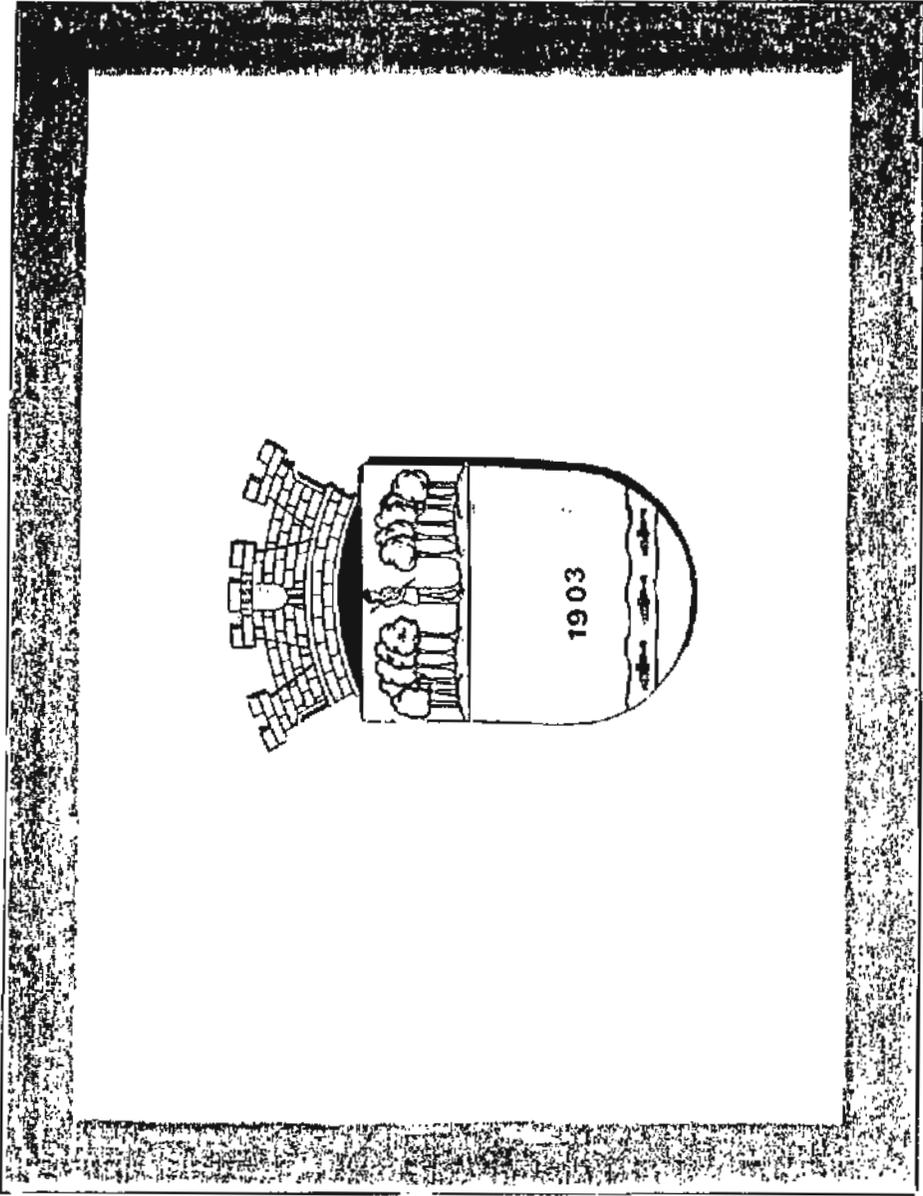

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Hilmarink
Jan. 95



ca